



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-
S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0022487-67.2023.8.16.0185

I – Emende a autora petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial na forma do artigo 321 do CPC, para o fim de providenciar a juntada dos seguintes documentos indispensáveis à propositura da ação (artigo 320 do CPC):

a) Juntar as certidões pertinentes a comprovação do disposto nos artigos 48, I, II, III e IV, e 51, VIII da LFRJ, expedidas pelos Cartórios nos quais se localizam as filiais da empresa, indicadas no mov. 1.3, fls 02 (Nova Alvorada do Sul/MS, Ourinhos/SP e Rondonópolis/MT),

b) Cumprir integralmente o disposto no artigo 51, III da LFRJ, e

c) Os documentos atualizados dos veículos sobre os quais pretende a declaração de essencialidade, juntamente com os contratos de alienação fiduciária, indicação do número de pagamentos e de parcelas atrasadas, e comprovante de ajuizamento de eventuais processos de busca e apreensão.

II – Intime-se.

Curitiba, 22 de setembro de 2023.

Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito

